



Construtora São Bento LTDA - EPP

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma
- Pavimentação e Terraplanagem
- Materiais de Construção e Iluminação Pública
- Locação de Máquinas e Equipamentos

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CPL SIRLEY COSTA – MUNICÍPIO DE ARAÇU – ESTADO DE GOIÁS.

Tomada de Preços nº001/2018

A **Construtora São Bento Ltda. - EPP**, com CNPJ nº 10.499.738/0001-07, sediada à Avenida Guarujá, 740, Sala 01, Goiânia/GO, através de seu Sócio Proprietário, Sr. Fernando de Souza Urzeda, inscrito no CPF, sob o nº 633.989.151-91, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa CABRAL BELO ENGENHARIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 12.423.002/0001-72 face à decisão da CPL que declarou habilitada a recorrida para participação no certame **Tomada de Preços nº 001/2018**, nos termos do art. 109, da Lei nº 8666/93.

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, insta salientar que a presente manifestação é tempestiva visto que apresentado até o quinto dia útil após a intimação da decisão administrativa promovida pela CPL, que foi divulgada no site oficial da

Construtora São Bento LTDA – EPP

AV. Guarujá nº 740 Sala 01 Jardim Atlântico - Goiânia - Goiás. CEP: 74.343-370

Telefonic: (62) 3238-8300 E-mail: licitacao@grupof8.com.br



Construtora São Bento LTDA - EPP

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

Prefeitura Municipal de Araçu e encaminhada à empresa recorrida no dia 25 de maio de 2018.

Considerando a contagem dos dias úteis para apresentação das contrarrazões ao recurso, e considerando o feriado nacional do dia 31/05/2018 e o ponto facultativo do dia 01/06/2018, a tempestividade se dá até o dia 05/06/2018 (terça-feira).

I – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto contra a decisão da CPL de Araçu que considerou habilitada a empresa CONSTRUTORA SÃO BENTO EPP para a participação na licitação TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018 motivado pela apresentação do balanço patrimonial relativo ao exercício financeiro de 2016.

A recorrente firmou seus convencimentos de que o balanço patrimonial a ser apresentado para demonstração da qualificação econômica financeira das licitantes no presente certame, cuja abertura estava designada para o dia 17 de maio, é o balanço do exercício financeiro de 2017.

Em regra, o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do **mês de abril** do exercício subsequente, como tentou demonstrar a empresa recorrente.

Acerca do assunto o jurista Carlos Pinto Coelho Motta leciona:

“O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente:

o que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do

Construtora São Bento LTDA – EPP

AV. Guarujá nº 740 Sala 01 Jardim Atlântico - Goiânia - Goiás. CEP: 74.343-370

Telefone: (62) 3238-8300 E-mail: licitacao@grupof8.com.br



Construtora São Bento LTDA - EPP

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma
- Pavimentação e Terraplanagem
- Materiais de Construção e Iluminação Pública
- Locação de Máquinas e Equipamentos

exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002.” (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).

Entretanto em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à escrituração contábil, nos termos da legislação comercial (Lei das S/A e Código Civil), são obrigadas a adotá-la.

Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017

Art. 3º **Deverão apresentar** a ECD as **pessoas jurídicas** e equiparadas **obrigadas a manter escrituração contábil** nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

§ 1º **A obrigação** a que se refere o caput **não se aplica**:

I – **às pessoas jurídicas optantes** pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III – **às pessoas jurídicas inativas**, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV – **às pessoas jurídicas imunes e isentas** que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos,

Construtora São Bento LTDA – EPP

AV. Guarujá nº 740 Sala 01 Jardim Atlântico - Goiânia - Goiás. CEP: 74.343-370

Telefone: (62) 3238-8300 E-mail: licitacao@grupof8.com.br



Construtora São Bento LTDA - EPP

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma
- Pavimentação e Terraplanagem
- Materiais de Construção e Iluminação Pública
- Locação de Máquinas e Equipamentos

subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja **soma seja inferior a R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e

V – **às pessoas jurídicas** tributadas com base no **lucro presumido que não distribuíram**, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.

Passando adiante, o artigo 5º da mesma Instrução Normativa disciplinou sobre o prazo limite para apresentação do ECD junto a Sped:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, **até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte** ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Isto é, a Instrução Normativa estabeleceu que **as empresas obrigadas a apresenta a ECD terão até o final de maio do ano subsequente para apresentação do balanço.**

Portanto, há dois prazos:

- Até **maio** do ano subsequente para as empresas **obrigadas a apresentar ECD.**
- Até **abril** do ano subsequente as que **não são obrigadas apresentar ECD** (Ex. Simples Nacional*)

Entende-se que as empresas obrigadas a apresentar o ECD possuem prazo até maio do ano subsequente seguindo a Instrução Normativa

Construtora São Bento LTDA – EPP

AV. Guarujá nº 740 Sala 01 Jardim Atlântico - Goiânia - Goiás. CEP: 74.343-370

Telefone: (62) 3238-8300 E-mail: licitacao@grupof8.com.br



Construtora São Bento LTDA - EPP

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma
- Pavimentação e Terraplanagem
- Materiais de Construção e Iluminação Pública
- Locação de Máquinas e Equipamentos

1.774/2017, no qual obrigatoriamente submetem-se. Como é o caso da Recorrida.

Isto porque não há como ter duas escriturações contábeis referentes ao mesmo período e seria desarrazoado apresentar os Livros na Junta Comercial e depois no SPED – Sistema Público de Escrituração Digital. Aliás, na prática não há como registrar em ambos.

Diante disso alguns órgãos licitantes vem reconhecendo que o balanço das empresas obrigadas a apresentar o ECD serão aceitos até maio do ano corrente, ou seja, a partir desta data deverão apresentar o balanço do último exercício, a exemplo do Ministério dos Transportes julgou que:

“08. Adentrando ao mérito, de fato, esta Comissão de Licitação reconhece que anunciou a inabilitação dessa licitante de forma equivocada. Ao revisar a documentação apresentada às fls. 159 a 163, verificamos que se reporta ao exercício contábil financeiro encerrado em dezembro/2010, e contrabalanceando com as orientações da instrução normativa da Receita Federal Brasileira nº 787/07, vemos a necessidade de reformar nosso entendimento.

Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007: “Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração”. (g.n)

09. Assim, tendo em vista que as orientações do art. 5º da IN RFB nº 787/07, e o fato de que a Sessão de entrega dos envelopes de habilitação se realizou em data anterior à 30/jun/12, todas as documentações referentes aos BP de 2010 apresentados pelas licitantes interessadas deveriam ter sido aceitos, uma vez que o balanço de 2011 somente será exigido após o último dia útil do mês de junho de 2012.” (Decisão nº 55/1012 – Processo 50600.023827/2010-81, ref. Concorrência Pública nº 10/2012-00 – Ministério dos Transportes)

Construtora São Bento LTDA – EPP

AV. Guarujá nº 740 Sala 01 Jardim Atlântico - Goiânia - Goiás. CEP: 74.343-370

Telefone: (62) 3238-8300 E-mail: licitacao@grupof8.com.br



Construtora São Bento LTDA - EPP

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma
- Pavimentação e Terraplanagem
- Materiais de Construção e Iluminação Pública
- Locação de Máquinas e Equipamentos

*Nota: A decisão supra é anterior a alteração da Instrução Normativa RFB nº 787/20017, eis que inicialmente o prazo estabelecido era **“até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte”**, contudo na data de 01 de dezembro de 2015 a Instrução normativa RFB nº 1.594 modificou o art. 5º, dando nova redação, agora estabelecendo como prazo **“até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte”**.*

A Egrégia Corte de Contas da União em análise realizada pelo Ministro Valmir Campelo discorreu no sentido que há um prazo para as empresas obrigadas a apresentar o ECD e outros para as demais:

“Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:

(...)

No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007.” **(Acórdão 2669/2013-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02/10/2013.)**

*Nota: A decisão supra é anterior a alteração da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, eis que inicialmente o prazo estabelecido era **“até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte”**, contudo na data de 01 de dezembro de 2015 a Instrução normativa RFB nº 1.594 modificou o art. 5º, dando nova redação, agora estabelecendo como prazo **“até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte”**, o qual foi mantido pela Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017*

Construtora São Bento LTDA – EPP

AV. Guarujá nº 740 Sala 01 Jardim Atlântico - Goiânia - Goiás. CEP: 74.343-370

Telefonic: (62) 3238-8300 E-mail: licitacao@grupof8.com.br



- Construção e Reforma
- Pavimentação e Terraplanagem
- Materiais de Construção e Iluminação Pública
- Locação de Máquinas e Equipamentos

Construtora São Bento LTDA - EPP

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

Assim, nos termos da Instrução Normativa RBF nº 1.774/2017, a empresa recorrida tem até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte para apresentação da Escrituração Contábil Digital – ECD.

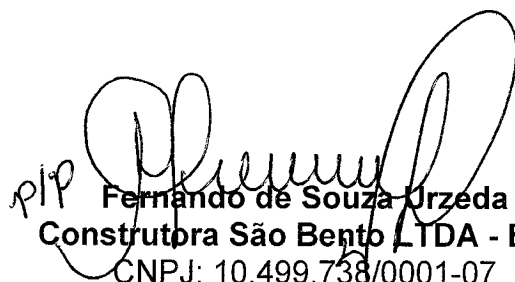
Acertada, portanto, foi a decisão da CPL de considerar habilitada à participação a empresa recorrida quando, em 17 de maio, apresentou o balanço de seu último exercício financeiro EXIGIDO NA FORMA DA LEI, qual seja, o de 2016.

II – DO PEDIDO

Do exposto, requer seja mantida a decisão da CPL em considerar habilitada a empresa recorrida CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA. EPP, atendendo à legislação e ao entendimento jurisprudencial pacífico do Tribunal de Contas da União, buscando, assim, maior competitividade e acima de tudo a proposta mais vantajosa à Administração.

Termos que espera e pede deferimento.

Goiânia, 30 de maio de 2018.


PIP Fernando de Souza Urzedá
Construtora São Bento LTDA - EPP
CNPJ: 10.499.738/0001-07
Sócio Administrador

Construtora São Bento LTDA – EPP

AV. Guarujá nº 740 Sala 01 Jardim Atlântico - Goiânia - Goiás, CEP: 74.343-370

Telefone: (62) 3238-8300 E-mail: licitacao@grupof8.com.br